



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 777, DE 2016

Solicita a análise, pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, do Projeto de Lei do Senado nº 392, de 2013.

AUTORIA: Senador Davi Alcolumbre

DESPACHO: Inclua-se em Ordem do Dia oportunamente



[Página da matéria](#)

REQUERIMENTO N.º /2016

Solicita a análise, pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, do Projeto de Lei do Senado nº 392, de 2013.



Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos dos incisos I e XII do art. 90, combinado com o art. 102-A e do item 12 da alínea C do inciso II do art. 255, todos do Regimento Interno do Senado Federal, seja redistribuído para análise, também, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, o Projeto de Lei do Senado nº 392, de 2013, que *“Dispõe sobre a obrigação da administradora de cartão de crédito de manter estabelecimento, filial, agência, sucursal ou escritório em todas as capitais onde ofereça serviços ao mercado consumidor”*, por se tratar de matéria de sua competência.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição estabelece que “nas ações que visem à proteção dos direitos e interesses dos consumidores, a administradora de cartão de crédito poderá ser citada ou intimada no estabelecimento, filial, agência, sucursal ou escritório situado no estado da Federação do domicílio do autor”, adentrando, portanto, ao campo temático daquela Comissão.

Em sua justificação, argumenta que “em que pesem os grandes avanços promovidos na legislação que trata das relações de consumo, ainda há pontos que precisam ser aperfeiçoados, de modo a facilitar a defesa dos direitos e interesses do consumidor em juízo”, evidenciando, mais uma vez, tratar-se de matéria aderente ao campo temático da CMA. Inafastável, assim, a competência da CMA para análise da proposição.

Sala das Sessões, 13 de julho de 2016.

Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
DEMOCRATAS/AP